



## PREFEITURA DE CATAGUASES

**LEI Nº 4.760 de 18 de junho de 21.**

*“Institui no âmbito do Município de Cataguases o Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – CMTER de Cataguases”.*

**JOSÉ HENRIQUES**, Prefeito de Cataguases MG, no uso das atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Cataguases aprovou e, eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica instituído no âmbito do município de Cataguases MG, o Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda de Cataguases – CMTER, uma instância colegiada, de caráter permanente, constituída de forma tripartite e paritária, que tem por finalidade promover a participação da sociedade organizada na administração do Sistema Público de Emprego.

**Parágrafo único** - O Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda de Cataguases - CMTER será vinculado ao órgão responsável pela execução da Política do Trabalho, Emprego e Renda do Município e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Gestão Institucional.

**Art.2º** - O Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda de Cataguases - CMTER será regido pelos seguintes princípios:

- I** – Redução das desigualdades sociais e regionais;
- II** – Desenvolvimento sustentável local;
- III** – Integração com os programas de transferência de renda;
- IV** – Pleno desenvolvimento da pessoa com foco na elevação da escolaridade preparando-a para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;
- V** – Democratização das informações relativas ao mercado de trabalho;
- VI** – Participação dos atores sociais na gestão do Sistema Público de Trabalho Emprego e Renda;



## **PREFEITURA DE CATAGUASES**

**VII** – Integração do Sistema Público de Trabalho, Emprego e Renda com ações e organismos que desenvolvam programas com recursos da seguridade social;

**VIII** – Colocação do indivíduo na sociedade por meio do Trabalho, Emprego e Renda.

**Art.3º** - Compete ao Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda de Cataguases:

**I** – Identificar e definir prioridades, fixando diretrizes para o desenvolvimento de ações e programas voltados à geração de emprego, renda e qualificação, sejam municipais, estaduais ou federais;

**II** – Atender às demandas e solicitações do Ministério da Economia, que lhe competirem, quanto às ações do órgão desenvolvidas no Município de Cataguases;

**III** – Articular-se com instituições públicas e/ou privadas que possam oferecer subsídios, estudos e informações para orientação de suas ações, bem como realizar parcerias para qualificação profissional geração de emprego ou renda;

**IV** – Promover intercâmbio com conselhos e comissões municipais de emprego, objetivando a integração do sistema e a melhor orientação de suas ações;

**V** – Acompanhar o desenvolvimento das ações de qualificação e do desenvolvimento do Sistema de Intermediação de Mão de Obra e Seguro Desemprego realizados através do Sistema Nacional de Emprego – SINE e nas reuniões do Conselho, propor sugestões para realinhamento dessas ações;

**VI** – Subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, da Comissão Estadual de Emprego e do Ministério da Economia;

**VII** – Aprovar o seu Regimento Interno;

**Art.4º** - O Conselho tem formação tripartite e paritária, com 09 (nove) representantes, mais os respectivos suplentes, de 03(três) categorias, sendo:

**I** – 03 (três) representantes de órgãos governamentais municipais relacionados ao Sistema Público de Trabalho, Emprego e Renda;

**II** – 03 (três) representantes de sindicatos dos trabalhadores ou de classes representativas.

**III** – 03 (três) representantes de sindicatos patronais ou classes representativas.

**Parágrafo único** - Os critérios e objetivos de escolha das entidades para compor o Conselho nos termos dos incisos I, II e III constarão no Regimento Interno do Conselho.



## **PREFEITURA DE CATAGUASES**

**Art.5º** - O mandato do Conselho terá a duração de 36 (trinta e seis) meses, permitida uma recondução.

**Art.6º** - A diretoria executiva do Conselho será composta de:

- I** - Presidente;
- II** - Vice-Presidente;
- III** - Secretária Executiva.

**Art.7º** - A Presidência, e a Vice-Presidência serão exercidas em sistema de rodízio, entre representantes das 03(três) categorias, observadas as disposições deste artigo.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente pertencerão a categorias distintas, sempre em sistema de rodízio.

§ 2º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por maioria simples de votos da totalidade dos membros das 03(três) categorias presentes à assembleia para a qual for pautada a eleição.

§ 3º - Na Assembleia convocada para a eleição, os candidatos deverão se apresentar e caso não haja candidatos interessados da respectiva categoria, esta ficará sem representação, mas os cargos de Presidente e Vice-Presidente sempre estarão ocupados, galgando a categoria do cargo menor para o maior quando este estiver vago.

§ 4º - No caso do cargo de Presidente, caso a categoria com direito ao cargo não tenha interesse em indicar representante, será aberta a possibilidade de candidatura de membros da categoria que seria responsável pela ocupação do cargo no próximo mandato, sendo necessariamente o Vice-Presidente de outra categoria.

§ 5º - Os mandatos dos integrantes da diretoria executiva se iniciarão e simultaneamente, com duração de 12(doze) meses, vedada a recondução consecutiva.

§ 6º - Cabe ao Presidente formalizar, no prazo de 03(três) dias úteis, ou no prazo que for conferido na reunião, todas as providências definidas pelos membros do Conselho e, na inércia deste, a atribuição caberá ao Vice-Presidente.

**Art.8º** - A Secretaria Executiva será exercida por pessoa indicada pelo órgão da Prefeitura Municipal de Cataguases responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Nacional de Emprego no Município, competindo-lhe as tarefas administrativas.

**Parágrafo único** - O Secretário responsável pela pasta fará esta indicação por ofício, o qual será submetido à ratificação pelos Conselheiros.



## **PREFEITURA DE CATAGUASES**

**Art.9º** - O Conselho Municipal de Trabalho Emprego, e Renda terá regimento próprio, que será redigido e aprovado pela maioria absoluta dos integrantes desse Conselho e deverá ser aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art.10** - Os membros do Conselho Municipal de Trabalho Emprego e Renda de Cataguases não receberão remuneração a qualquer título e serão nomeados por ato do Poder Executivo, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

**Art.11** - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 18 de junho de 2021.



**José Henriques**  
Prefeito



**Emília de Sousa Menta**  
Secretária de Administração